

DEVERES FUNCIONAIS DOS AGENTES PÚBLICOS

Para fins de cumprimento do dever funcional “**ser leal às instituições a que servir**”, entende-se por lealdade, a observância das regras e dos princípios que norteiam o exercício das competências e atribuições da instituição à qual o agente público está vinculado.

Tal dever pressupõe também o respeito à hierarquia e subordinação inerentes ao poder hierárquico, como forma de lealdade à instituição.

Neste contexto, a lealdade é demonstrada pela postura colaborativa ao reportar à autoridade competente eventuais falhas detectadas passíveis de acarretar prejuízo à Administração, seja de cunho normativo ou técnico.

Este enquadramento veda a utilização indevida da imagem institucional quando desvinculada de interesse genuinamente público e afeto às atividades do órgão ou entidade a qual representa.

REFERÊNCIAS:

- A) Lei n.º 8.112, de 11/12/1990 (dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais);
- B) Manual de Processo Administrativo Disciplinar/CGU (edição de maio/2019);
- C) Instrução Interna AAS 07.01-01 – DEVERES FUNCIONAIS; e
- D) Código de Ética da CPRM.

